MENSAGEM Nº. 022/13

Arapongas, 19 de abril de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências os inclusos Projetos de Lei nºs. 024, 025 e 026/13, que dispõem, respectivamente, sobre a revisão geral anual dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, tanto da administração direta quanto da indireta, a fixação de um piso mínimo salarial para todas as classes dos servidores públicos municipais e, por fim, a adequação dos valores limites para a concessão do benefício da cesta básica dos servidores, a serem submetidos à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

O Projeto de Lei nº. 024/13 visa assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos conforme prevê o art. 39 da Constituição Federal e art. 37, III, da Lei Orgânica Municipal de Arapongas.

Comprometida com uma gestão responsável dos recursos públicos, ainda em momentos de crise financeira para os Municípios, esta Administração aguardou o fechamento do primeiro trimestre de 2013, com o fim de analisar o percentual possível da revisão geral remuneratória a ser concedida aos servidores.

Com o índice proposto (7,22%), o Município estará obedecendo aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal. Além disso, dará condições de manter em dia o pagamento dos servidores mesmo com a redução de receita auferida nos últimos anos, especialmente pela diminuição de repasses do FPM.

Ademais, em estudos realizados com a diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas e com os representantes da área econômico-financeira da Administração Municipal, no que

tange à adequação e a contínua valorização dos servidores que se dedicam em prol de uma Administração eficiente e engajada na persecução das finalidades públicas, levando-se em consideração os índices inflacionários e principalmente os limites estabelecidos para as despesas com folha de pagamento, cuja margem se deu em 7,22% (sete virgula vinte e dois por cento), a atualização dos vencimentos aos servidores públicos ativos e inativos desse Poder Executivo faz-se necessária.

Essa atualização nos vencimentos dos servidores ativos e inativos cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, a partir de 1º de abril de 2013, será calculada sobre os vencimentos percebidos no mês de março deste ano.

No mesmo diapasão, o Projeto de Lei nº. 25/13 trata do piso mínimo para os servidores do Município. A atual Administração, objetivando melhorar a condição salarial dos servidores que se encontram na "base da pirâmide" remuneratória atualmente praticada, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que também apresentava a mesma reivindicação, decidiu estabelecer que nenhum servidor receberia vencimento inferior a R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Tal medida, além de valorizar os servidores contemplados, torna sua remuneração compatível com o padrão salarial da maioria dos trabalhadores da iniciativa privada de nosso Município, corrigindo distorção que desestimulava sobremaneira a sua permanência nos quadros de servidores públicos.

Esta iniciativa é a primeira, dentre as várias que serão encaminhadas a esta Casa de Leis, visando a necessária e urgente adequação no plano de cargos e salários dos servidores.

O terceiro e último Projeto, de nº. 026/13, trata apenas de adequar o requisito salarial para a concessão do benefício das cestas básicas, por força do contido no Projeto de nº. 025/13, a fim de que não haja prejuízo aos servidores públicos, especialmente aqueles de menor remuneração.

As matérias em questão são de extrema urgência e necessário se faz a apreciação em **regime de urgência**, convocando **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa de leis.

Apresentamos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 824
DATAS ENTRADA 22 / 04 / 13
EXPEDIENTE 22 / 04 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 024/13

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam revisados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em **7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) com efeitos a partir de 1º de abril de 2013**, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2013.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 325
DATAS ENTRADA 22 / 04 / 13
EXPEDIENTE 22 / 04 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2013

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 024/2013.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do artigo 2°, do Projeto de Lei n° 024/2013, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2°.** As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei n° 4.076, de 17 de dezembro de 2012, bem como na forma da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal."

Arapongas, 23 de Abril de 2013.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA PEREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise visa assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos conforme prevê o art. 39 da Constituição Federal e art. 37, III da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

É sabido que a Constituição de 1988 passou a prever a obrigação de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (inciso x do art. 37).

Acontece que, no mês de dezembro de 2012 foi aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo Executivo Municipal a Lei n° 4.076, de 17 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2013, que em seu artigo 4° dispõe o seguinte:

> Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a:
>
> II – abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei;

Fato é que o tema proporcionou grande discussão, porém restou-se evidente que com essa limitação o Poder Legislativo estaria exercendo de forma efetiva o seu papel fiscalizador.

Contudo, no artigo 2° do Projeto de Lei n° 24/2013, a norma tenta esquivar-se da limitação expressa na Lei Orçamentária Anual, criando um conflito legislativo, esvaziando uma das funções do Poder legislativo, qual seja, a função fiscalizadora.

Portanto, em observância à norma vigente, necessário se faz a alteração do art. 2° do Projeto de Lei n° 024/2013, evitando uma contradição legal, e resguardando o direito do Poder Legislativo exercer suas funções constitucionalmente garantidas.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 23 de abril de 2013.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 22 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 24/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de abril de 2013, Projeto de Lei nº. 024/2013, de 19 de abril de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo dispondo sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

De outro lado, a revisão geral anual dos servidores municipais deve se dar por lei especifica que promova o reajuste dos subsídios de todos os agentes políticos municipais, na mesma data e sem distinção de índices. Então, cabe a edição de duas leis: 1 – lei de iniciativa do Executivo que promova a revisão geral anual dos servidores municipais; 2 – lei de iniciativa do Legislativo que promova a revisão geral anual dos agentes políticos municipais, conforme dispõe o artigo 37, X da Carta Magna.[1]

Igualmente, opina-se pela aprovação da Emenda Modificativa n° 02/2013, de iniciativa dos Vereadores Adauto Fornazieri, Angélica Ferreira, Antônio Carlos Chavioli, Jair Milani, Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, Osvaldo Alves dos Santos, Rubens Franzin Manoel e Valdeir José Pereira, uma vez que na Lei Orçamentária n° 4.076, de 17 de dezembro de 2012, aponta o limite de 5% para abertura de Crédito Adicional Suplementar sem prévia autorização legislativa, devendo, portanto, uma vez ultrapassado os limites legais, de autorização legislativa.

[1] Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 024/2013, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 343
DATAS ENTRADA 23 / 04 / 13
EXPEDIENTE 24 / 04 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 10 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 24/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 22 de abril de 2013, Projeto de Lei nº. 024/2013, de 19 de abril de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo dispondo sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicita inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O presente Projeto de Lei aponta em seu artigo 2° que as despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, suplementada por crédito adicional.

Portanto, as despesas estão declinadas no incluso projeto de lei, o que possibilitará o cumprimento das obrigações da Administração Pública.

Opina-se pela aprovação da Emenda Modificativa n° 02/2013, de iniciativa dos Vereadores Adauto Fornazieri, Angélica Ferreira, Antônio Carlos Chavioli, Jair Milani, Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, Osvaldo Alves dos Santos, Rubens Franzin Manoel e Valdeir José Pereira, uma vez que na Lei Orçamentária n° 4.076, de 17 de dezembro de 2012, aponta o limite de 5% para abertura de Crédito Adicional Suplementar sem prévia autorização legislativa, devendo, portanto, uma vez ultrapassado os limites legais, de autorização legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 024/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2013.

Valdeir José Pereira
Presidente

Jair Milani
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 343
DATAS ENTRADA 23 / 04 / 13
EXPEDIENTE 24 / 04 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.075/2013

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revisados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em **7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) com efeitos a partir de 1º de abril de 2013**, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2013.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei n° 4.076, de 17 de dezembro de 2012, bem como na forma da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.096, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em **7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) com efeitos a partir de 1º de abril de 2013**, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2013.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.076, de 17 de dezembro de 2012, bem como na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.096, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

'Art. 1º - Ficam revisados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2013

Parágrafo único – A atualização de que trata o caput deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.078, de 17 de dezembro de 2012, bem como na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 26/04/2013
Funcionário